



Prefeitura Municipal  
de Marcelino Ramos

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 145/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Câmara Municipal de Vereadores:  
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 052122  
Data: 11/12/2022

Agente Administrativo Técnico

**Autoriza o Executivo Municipal a Alienar  
Bens da Municipalidade.**

**VANNEI MAFISSONI**, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art.1º** Fica Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes bens móveis da municipalidade:

I – Uma retroescavadeira Randon, ano 2013, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

II – Uma retroescavadeira Case 580M, ano 2010, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

III - Um semi-reboque, carroceria baú, ano 2020, placa GAQ 1J44, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

IV – Um caminhão Scania 113H, placa BTB3F08, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais);

V – Uma caminhonete Fiat/Toro Freedom MT D, ano/mod. 2017/2018, vermelha, placas IYR 7075, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação, de R\$64.000,00(sessenta e quatro mil reais);



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

VI – Uma caminhonete Fiat/Toro Freedom MT D4, ano/mod. 2016/2017, branca, placas IXF 3885, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação, de R\$59.000,00(cinquenta e nove mil reais);

VII – Um veículo VW Parati 1.6, branca, ano 2008, placa APV 8779, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

VIII – Um veículo VW Fusca 1600, branca, ano/mod. 1994/1995, placa ICM 8719, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais);

IX – Uma caçamba para caminhão truck, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

X – Um tanque para emulsão asfáltica, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$500,00 (quinhentos reais);

XI – Um distribuidor de adubo líquido, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$900,00 (novecentos reais).

XII – Uma roçadeira articulada, Lavrale, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$11.000,00 (onze mil reais);

XIII – Uma colhedora de forragem Nogueira, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

XIV – Uma caçamba para F1000, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$400,00 (quatrocentos reais);

XV – Três unidades de containers para combustível 1000 litros, no estado em que se encontram, pelo valor mínimo de avaliação de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

XVI – Uma serra circular sem marca aparente, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$200,00 (duzentos reais);

XVII – Um Diferencial Rockwell 240 para caminhão VW 13130, no estado em que se encontra, pelo valor mínimo de avaliação de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XVIII – Carcaças de pneus, no estado em que se encontram, pelo valor mínimo de avaliação de R\$100,00 (cem reais);

XIX – Sucatas de ferro, no estado em que se encontram, pelo valor mínimo de avaliação de R\$500,00 (quinhentos reais);

**Parágrafo Único.** O preço da arrematação deverá ser satisfeito à vista.

**Art.2º** Promovido o leilão e não havendo arrematação, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer os bens como dação em pagamento, pelo mesmo valor autorizado, na aquisição de outros veículos ou maquinários.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art.4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos, RS, 18 de novembro de 2022.

  
**VANNEI MAFISSONI,**  
Prefeito Municipal.



## JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, enviamos o presente Projeto de Lei na busca de autorização legislativa para a alienação de veículos e acessórios da municipalidade, inservíveis para as necessidades da administração, diante do custo/benefício com manutenção, reparos e eficiência, sendo os mesmos onerosos aos cofres públicos.

Outros não têm utilidade alguma à municipalidade.

Com a venda dos referidos bens arrecadar-se-ão recursos que serão investidos na melhoria da frota de veículos, equipamentos da municipalidade ou prol da sociedade, a fim de melhor servir a todos os nossos municípios.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.

VANNEI MAFISSONI,  
Prefeito Municipal.